



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**  
**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2013, foi atribuída à favor de Lake Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5407L, válida até 19 de Abril de 2018, para carvão e minerais associados, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	11° 34' 15.00''	35° 15' 00.00''
2	11° 34' 15.00''	35° 22' 30.00''
3	11° 35' 00.00''	35° 22' 30.00''
4	11° 35' 00.00''	35° 17' 45.00''
5	11° 37' 00.00''	35° 17' 45.00''
6	11° 37' 00.00''	35° 15' 00.00''

Maputo, 8 de Maio de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**JPX Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350998 uma sociedade denominada, JXP Moçambique, Limitada, que ira reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

JPX, S.A., sociedade anónima de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mora e com o número de Pessoa Colectiva 503 490 750 representada neste acto pelo senhor Luís Gonçalo de Faria e Melo Forjós;

João Manuel de Eça Soares Pereira Peixinho, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte

n.º L722525, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa-Portugal.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, duração, sede e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação social)**

JPX Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, terceiro andar, porta trezentos e treze,

cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

**ARTIGO QUARTO**

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, exportação, produção e comercialização de produtos de grande consumo, nomeadamente

produtos de higiene e limpeza e cuidado pessoal, bens alimentares, entre outros;

- b) Produção distribuição e comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, agropecuários e outros congéneres na área agrícola;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas comerciais e de *marketing*.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e oitenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia JPX, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel de Eça Soares Pereira Peixinho.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade não pode ter limites para ou aumentar capital social ou constituir prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de

autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio João Manuel de Eça Soares Pereira Peixinho, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador João Manuel de Eça Soares Pereira Peixinho, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as competências do director-geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mister Mind Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401126, uma sociedade denominada Mister Mind Holding, Limitada, entre:

Délio Ussore Inácio Massambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de vinte e nove anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504624A, residente na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil cento e quarenta e três, primeiro andar, flat um, Alto-Maé;

Sidónio Vasconcelhos Fotine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de trinta e um anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300547003M, residente na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre número setecentos trinta e oito rés-do-chão, Alto-Maé.

É celebrado e firmada a presente sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação, duração e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mister Mind Holding, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

Três) Tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local da cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Do objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pela legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares**

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de acordo do outro sócio, o qual terá o direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberação sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente, por meio de *e-mail*, *telex* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do sócio-gerente, na pessoa de Sidónio Vasconcelhos Fotine, não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se extingue nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aventura Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400677, uma sociedade denominada Aventura Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Afandy Abdul Rachid Ranchordas, solteiro, natural de Manhiça província de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234158, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, denominada Aventura Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Aventura Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral e a retalho;
- b) Operador de turismo;
- c) Agência de viagem.

Dois) A Aventura Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, integralmente realizado pelo único sócio o senhor Afandy Abdul Rachid Ranchordas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;



b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Do exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paradise Chicavele Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400766, uma sociedade denominada Paradise Chicavele Resort, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Isak Serk Bester, de nacionalidade sul-africana, casado, com a Charlotte Bester, em regime de separação total de bens, nascido aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove, na República de África do Sul, titular do Passaporte n.º 447308080, emitido em República de África do Sul, aos dezassete de Junho de dois mil e quatro, com o número de Identidade 6909295036087, residente na Uitkyk Road, The Rest-Bingelela, em Nelspruit CBD, República Sul Africana;

*Segundo.* Jorge Isaías Cabral Chacate, estado civil casado, com Marta Suzana Sumburane, regime matrimonial de Comunhão de bens, natural de Zandamela, residente em Maputo, Bairro Infulene A, cidade de Matola. Portador do Bilhete de Identidade n.º110100055673I, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro.* Philippus Rudolph Viljoen, de nacionalidade sul-africana, nascido aos seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, na República de África do Sul, titular do Passaporte n.º 4390347536, emitido em República de África do Sul, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, com o número de Identidade 5404065100082, residente República Sul Africana.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Paradise Chicavele Estate, Limitada, (podendo ser denominada apenas por JI&P, Limitada) e tem a sua sede na Avenida Maguiguana número cento e noventa e oito, Bairro de Infulene A na cidade de Matola.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local.

Três) A sociedade poderá deliberar por deliberação a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de restauração, hotelaria, imobiliária, gestão de condomínios;
- b) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Construção, venda e arrendamento de empreendimentos turísticos;
- d) Exploração e prática de campismo, de actividade pesqueira, mergulho, safari aquático, prática de actividade agrícola, comercialização de espécies pesqueiras;
- e) Organização de todo o tipo de eventos;
- f) Exploração de bar, restaurante, Boit e dança;
- g) Prestação de serviços;
- h) Representação e comércio;
- i) Exportação;
- j) Importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de três quotas.

Dois) O capital social é assim distribuído:

- a) Uma no valor de oito mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento pertencente ao sócio Isak Serk Bester, integralmente realizada em dinheiro;
- b) Outra no valor de nove mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Jorge Isaías Cabral Chacate, integralmente realizada em dinheiro;
- c) Outra no valor de oito mil, correspondentes a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Philippus Rudolph Viljoen, integralmente realizada em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação)**

Os sócios poderão se fazer representar na assembleia geral por pessoas ou entidades estranhas, devidamente mandatadas para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O valor pelo qual o sócio, venda a sua posição a terceiros, deve obrigatoriamente ser igual ao valor que o sócio propôs a sociedade ou aos restantes sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos e arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência deverá apresentar anualmente a assembleia geral, o balanço e plano de contas do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) A duas assinaturas perante bancos e terceiros;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral, eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

Um) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) A data, hora e localização de realização.

Dois) A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Três) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*,

telefax ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Empire Investments, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394413, uma sociedade denominada Empire Investments, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Dayn Miragy Zamana Amade, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141967S, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Jorge Félix Tembe, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008395B, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira.* Grupo DMZ, Limitada, uma sociedade de responsabilidade, limitada, com sede de idade, natural de Maputo, na cidade de Maputo na Avenida vinte e cinco de Setembro prédio Jat terceiro andar, número quatrocentos e vinte, porta m cinco, representada neste acto pelo seu sócio gerente Dayn Miragy Zamana Amade.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Empire Investments, S.A., com sede nesta cidade.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto.**

## ARTIGO PRIMEIRO

Empire Investments, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, prédio Jat, terceiro andar, número quatrocentos e vinte, porta m cinco.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Gestão de participações, investimento na área de imobiliária, prestação de serviços em áreas multidisciplinares, consultoria contabilística e estudos de viabilidade económico, financeira, logístico e social;
- b) Aquisição, gestão e administração de participações financeiras e sociais no sector da indústria, financeiro e outras áreas de investimento;
- c) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido e representado em quinhentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização respectivas, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes caberia, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Se após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas e em partes iguais por todos que concorrerem a essa subscrição.

## ARTIGO SEXTO

Um) Todas as acções da sociedade são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas, podendo representar mais do que um título.

Três) As despesas de substituição ou de conversão dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativo a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

## ARTIGO OITAVO

Um) O accionista que deseje alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer meio escrito que admita comprovativo da respectiva recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas no prazo de trinta dias, por um dos meios previstos no número anterior, devendo os accionistas que desejem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, e no prazo de quinze dias a contar da data da recepção daquela comunicação.

Três) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal**

## ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito a voto, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto, o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente, consultores, técnicos e assessores, todos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração ou de



algum dos accionistas, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A mesa de assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, que podem não ser accionistas.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como, exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O accionista com direito a voto, pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início à reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) As deliberações relativas ao aumento de capital social, alterações dos estatutos, fusão, cisão e dissolução da sociedade, carecem sempre

de ser aprovadas por três quartas partes dos votos dos accionistas presentes ou representados em assembleia geral, especialmente, convocada para o efeito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente, aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente, aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou quando representado por procurador.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente, a de aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, e que podem não ser accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente, salvo se esta designação tiver sido feita pela Assembleia Geral que os tiver eleito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário, para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, sempre com a antecedência que se mostrar adequada, tendo em conta a ordem de trabalhos dela constante.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho de Administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sua sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador, temporariamente, impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Quinto) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços de votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos;
- b) A designação do director geral, bem como a determinação das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sétimo, sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente, participar na constituição das mesmas, ainda que estas tenham objecto social diferente;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que por constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente, bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal, quer como garante;



- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Suprimir faltas de administradores, definitivamente, impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferido a um director-geral, empregado da sociedade ou não.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral, a determinação das suas funções e a fixação do seu regime contratual e remuneratório.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado dentro dos limites da delegação de poderes, que lhe tenha sido conferido pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando, um ou outro, actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade, incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ser, ou não, accionistas, o qual poderá deliberar que os actos técnicos relativos à fiscalização e respectiva documentação, sejam feitos por uma sociedade de revisão de contas ou de auditoria.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o membro que de entre os eleitos exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente, por iniciativa própria, o convoque por escrito e com a antecedência adequada, ou quando lho solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar, é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados.

Cinco) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, livremente, a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Sete) Quando ocorra impedimento definitivo de um membro efectivo do Conselho Fiscal para exercer as suas funções, será este substituído pelo membro suplente, se já não existir membro suplente, o próprio Conselho Fiscal procederá à escolha de um substituto até à próxima reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do presidente e secretário da mesa de Assembleia Geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocados e presididos pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante, reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem o quórum e à tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c) A deliberação que decida distribuir lucros aos accionistas carece de ser aprovada por, pelo menos, três quartas partes do capital social representado na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas

nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

## DMZ Rail and Ports Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394405, uma sociedade denominada DMZ Rail And Ports Consultants, Limitada, entre:

Dayn Miragy Zamana Amade, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141967S, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga neste acto por si e em representação da sociedade denominada Grupo DMZ, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade de Maputo Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Jat, terceiro andar, número quatrocentos e vinte, porta M5

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DMZ Rail and Ports Consultants, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, prédio Jat terceiro andar, número quatrocentos e vinte, porta M5, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: A exploração da área de consultoria, *procurement* nas áreas de linhas férreas, portos, serviços de inspecção, geometria em linhas férreas, participação em estudos hidrométricos e hidrográficos, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quota a saber:

- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Dayn Miragy Zamana Amade;
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Grupo DMZ, Limitada.

##### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Dayn Miragy Zamana Amade, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CMB Moçambique – Industria de Carpintaria e Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUE 100400588, uma sociedade denominada CMB Moçambique – Industria de Carpintaria e Mobiliário, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Carpintaria Miguel Batista, Limitada com sede no lugar de Meã, Mioma, Sátão, matriculada no Registo Comercial de Sátão sob o número único de matrícula e fiscal quinhentos e dois, novecentos vinte e um, novecentos vinte e um, novecentos oitenta e seis, representada pelo senhor sócio José Augusto Carvalho Leite de Magalhães, conforme a procuração de vinte e oito de Maio de dois mil e treze do Cartório Notarial de Sátão;

Miguel de Oliveira Batista, natural de Mioma, Sátão sócio José Augusto Carvalho Leite de Magalhães, onde reside no lugar de Meã, casado em comunhão de adquiridos com Maria Lúcia Saraiva Correia Batista, representado pelo senhor sócio José Augusto Carvalho Leite de Magalhães, conforme a procuração de vinte e oito de Maio de dois mil e treze do Cartório Notarial de Sátão.

José Augusto Carvalho Leite de Magalhães, casado natural de Póvoa de Varzim, residente na Avenida Tomás Nduda, número mil, quinhentos e vinte, Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação CMB Moçambique – Indústria de Carpintaria e Mobiliário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda número mil, quinhentos e vinte, primeiro andar, Maputo, Moçambique. A sociedade poderá sempre que entender conveniente e por deliberação dos sócios transferir a sua sede para outros locais do território nacional, ou abrir agências, delegações ou qualquer outra forma de representação local no país ou no estrangeiro, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, a compra, venda e transformação de madeira; execução de obras de carpintaria e mobiliário; construções em madeira; prestação de serviços; comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outros ramos afins, dos supracitados, nomeadamente, participações financeiras no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carpintaria Miguel Batista, Limitada;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel de Oliveira Batista;
- c) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Carvalho Leite de Magalhães.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão**

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica sujeita ao direito de preferência dos outros sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deve comunicá-lo aos outros por meio de carta registada, indicando o preço e condições de negócio, bem como a identidade de eventual adquirente ou cessionário.

Quatro) O sócio convidado a exercer o seu direito de preferência deverá comunicar no prazo de trinta dias ao sócio cedente, se exerce ou não o seu direito.

Cinco) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência previsto neste artigo, a quota cedenda será dividida e atribuída aos sócios pretendentes na proporção das suas quotas. Seis) Se nenhum sócio declarar que deseja exercer o seu direito de preferência, o sócio cedente é livre de efetuar a cessão nas condições que haviam sido propostas aos outros sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares exigíveis**

Um) Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vieram a ser acordados em assembleia geral.

Dois) Poderão vir a ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global do capital social, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

Administração e representação da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação das contas do exercício, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por um dos administradores, por meio de carta registada ou fax, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO SETIMO

**Administração e representação**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, desde já se designando como administradores os três sócios fundadores, sendo que se consideram tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

Dois) O conselho de administração poderá designar um presidente do conselho de administração e nele delegar a gestão corrente da sociedade.

Três) A remuneração dos membros do conselho de administração será fixado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela maioria dos administradores ou pela maioria ratificados.

Cinco) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelos sócios nos termos legalmente previstos pela lei vigente das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e, da dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos de pelo menos vinte por cento do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância da legislação em vigor ao caso aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral de amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e, concluída a liquidação, e pagos todos os encargos, o produto será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Legislação aplicável**

Um) Em caso de litígio que diga respeito à sociedade, o assunto deverá merecer a apreciação da assembleia geral antes da sua submissão à instância judicial.



Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

## S. Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379732, uma sociedade denominada S. Oliveira Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído um contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sandrina Maria Carvalho Oliveira casada com Marco Paulo Pinto Oliveira em regime de comunhão de bens, natural de Paris-França e residente na Rua Gil Vicente, número setenta e nove, Bairro da Coop, cidade do Maputo portadora do DIRE n.º 11FR00002577B que pelo presente em escrito particular constituiu sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação S. Oliveira Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Rua Gil Vicente, número setenta e nove, Bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades, de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Sandrina Maria Carvalho Oliveira, equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sandrina Maria Carvalho Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de únicos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanente indivisa.

Dois) Em quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ameco Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276151, uma sociedade denominada Ameco Services Mozambique, Limitada, entre:

*Primeira outorgante.* Ameco Holdings, Inc., uma sociedade registada e a operar ao abrigo da legislação dos Estados Unidos da

América, com sede nos Estados Unidos da América, neste acto representada pelas suas mandatárias Carolina Balate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11004986G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Jessica da Fonseca Sargento, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 08063, com plenos poderes para assinar e representar a referida sociedade, conforme procuração; e

*Segunda outorgante.* Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz das leis dos Estados Unidos da América, com sede em R. B. Humbert, n.º 3333, Michelson Drive, Irvine, 92730, Califórnia – Estados Unidos da América, neste acto representada pelas suas mandatárias Carolina Balate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11004986G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Jessica da Fonseca Sargento, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 08063, por força da Procuração.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Sob a denominação de Ameco Services Mozambique, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela em vigor que lhe seja aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, centro de escritórios, terceiro andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de reconhecimento das assinaturas contidas nos presentes estatutos perante notário público.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, aluguer, manutenção e venda de equipamento de construção;
- b) Fornecimento (aluguer ou venda) de instrumentos de construção;
- c) Gestão de frotas de equipamento para clientes;
- d) Gestão de operações, manutenção e de instalações industriais e outras instalações para armazenamento de equipamento;
- e) Recrutamento e contratação temporária de engenheiros, designers, gestores de projectos e outros prestadores de serviços técnico-profissionais nas áreas de indústria mais ampla; bem como;
- f) Quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação por assembleia geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ameco Holdings, Inc.;
- b) Outra no valor de dezasseis milhões, oitocentos e trinta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação de assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares, podendo, porém, os sócios, fazer empréstimos nos termos e condições decididos por assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transferência e distribuição de quotas)**

Um) A transferência e distribuição de quotas carecem de autorização prévia expressa da assembleia geral.

Dois) A sociedade detém o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este é automaticamente transferido para os demais sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios chegarem a um acordo sobre o valor da quota a ser transferida, o valor será determinado por consultores independentes, e será vinculativo.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante deliberação prévia da assembleia geral, as quotas poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, contados a partir da data de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Que qualquer das quotas seja penhorada, confiscada, apreendida ou objecto de qualquer processo judicial ou administrativo o qual possa obrigar à sua transferência para terceiros;
- b) Que qualquer quota ou parte dela seja transferida para terceiros sem observância do disposto no artigo sétimo acima.

Dois) O preço referente à amortização será pago por um período não superior a quatro/seis meses em prestações consecutivas de igual valor, representada por igual número de letras de câmbio à mesma taxa de juro aplicada a depósitos a prazo.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses do ano, com os seguintes objectivos:

- a) Revisão, aprovação, alteração ou discussão do balanço de contas, lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- c) Nomeação de administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade, que estejam para além das competências do conselho de administração.

Três) É competência exclusiva da assembleia geral a deliberação sobre a venda dos bens que seja parte do património essencial da sociedade.

Quatro) As reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer administrador da sociedade, por via de telex, fax, telegrama ou correio registado, com aviso de recepção, com o aviso prévio de, no mínimo, quinze dias, excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar perante assembleia geral, desde que tal seja autorizado por carta por parte do presidente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composta por três membros, nomeados pelo conselho de administração por via de resolução datada de um de Julho de dois mil e onze, Carlos M. Hernandez, Gary Bernardez e James Kelsey, e que, o senhor James Kelsey deverá ser nomeado pela sociedade, para ocupar o cargo de director-geral da sociedade moçambicana.

Dois) As funções do conselho de administração passam por exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa ou passivamente, e praticar quaisquer actos com vista à realização do objecto da sociedade, que não estejam, ao abrigo da legislação aplicável ou dos estatutos, reservados à competência exclusiva da assembleia geral.

Três) A administração poderá indicar representantes e neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade obriga-se à assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou, à assinatura de um terceiro, a quem tenham sido delegados poderes, nos termos a definir pela assembleia geral.

Cinco) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada perante actos ou documentos que sejam inconsistentes com as actividades de realização do objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor James Kelsey.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço de contas e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas da sociedade e respectivo relatório de contas a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Após serem consideradas as despesas gerais, reembolsos e outras despesas, dos lucros anuais serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do capital social ou quando for necessário a sua restituição; e
- b) Outras reservas que a sociedade venha a necessitar de tempos em tempos.

Quatro) Os restantes lucros serão, consoante decisão da assembleia geral, distribuídos ou reinvestidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias previstas por lei.

Dois) A liquidação dependerá da aprovação prévia da assembleia geral.

Três) Quaisquer aspectos que tenham sido mencionados nos presentes estatutos, devem ser regulados nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bit Config, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371715, uma sociedade denominada Bit Config, Limitada, entre:

Deolindo Franco Gil Lingande, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661579C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo; e Vailled Rosa Domingos Boa, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090356N, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e doze, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelo presente contrato:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Bit Config, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil trezentos e dois, primeiro andar, direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades comerciais e industriais com importação e exportação, bem como de prestação de serviços nas áreas económica e de gestão, tecnologias de informação, consultoria comercial e industrial, marketing, gestão de marcas, de representação de outras sociedades bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, representando duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento dos direitos da sociedade pertencente a empresa Deolindo Franco Gil Lingande;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento dos direitos da sociedade pertencente a Vailled Rosa Domingos Boa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, salvo uma deliberação da assembleia geral específica para o efeito.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade informará a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes a gerência deverá convocar uma assembleia geral da sociedade, na qual será deliberada se a sociedade primeiramente e os restantes sócios de seguida, desejam ou não exercer o direito de preferência nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórias ou definitivas conterão as assinaturas que obrigam a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Aquisição de obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas



as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, gerência e representação de sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) Assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo conselho de gerência ou por dois gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleias universais)

Um) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem, também, por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação de pessoas colectivas)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data da cessão.

Dois) Qualquer dos sócios pode ainda fazer-se representar na assembleia por qualquer outra pessoa, sócio ou não, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Constituição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) A cada quota corresponderá um voto ao equivalente a mil metcais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas parte dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gerência e da representação da sociedade)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar do sócio maioritário desta ou da empresa mãe ou ainda pelo administrador único:

- a) Os membros do conselho de gerência são designados por período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;
- b) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade;

c) Caberá ao conselho de gerência, se assim o entender necessário ou conveniente, designar de entre os seus membros, o respectivo director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### (Reuniões e convocações)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo próprio conselho de gerência ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e cessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do próprio conselho, realizar-se em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

Cinco) Algum membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre ou representado, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto.

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) é nomeado o senhor Deolindo Franco Gil, como administrador único da sociedade

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social, relatórios e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar, caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reunião da assembleia geral)

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios, devendo a referida reunião ser por eles convocada no prazo de seis meses.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Madarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401045, uma sociedade denominada Madarte, Limitada, entre:

Katya Sónia Jamú Hassan, casada, com Mickail Yassin Padamo, residente na Avenida Julius Nherere, número dois mil oitocentos e cinquenta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263782J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil, em Maputo, no dia dezoito de Junho de dois mil e dez;  
Mickail Yassin Padamo, casado, com Katya Sónia Jamú Hassan, residente na Avenida Julius Nyerere, número dois mil oitocentos

e cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401543J, emitido Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madarte, Limitada, que tem como objecto comercial: (i) exploração de uma fábrica para processamento de madeira em bruto e de fabrico e venda de mobiliário de madeira e estofaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal e qualquer outro ramo de comércio ou fabril que os sócios resolvam explorar e para o qual estejam devidamente autorizados.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Katya Sónia Jamú Hassan; e outra quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mickail Yassin Padamo.

Cinco) As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regera pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madarte, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: i) exploração de uma fábrica para processamento de madeira em bruto e de fabrico e venda de mobiliário de madeira e estofaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal e qualquer outro ramo de comércio ou fabril que os sócios resolvam explorar e para o qual estejam devidamente autorizados.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Katya Sónia Jamú Hassan; e outra quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mickail Yassin Padamo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios preferem, em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre os si ou a favor de entidades estranhas à sociedade, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

## ARTIGO NONO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum)**

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um administrador ou por um administrador delegado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos termos do número anterior o administrador nomeado, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas assinaturas da sociedade.

Quatro) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação e reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade,



por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão)

A gestão diária da sociedade, é confiada a um directorgeral, nomeada em assembleia geral de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da Sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de qualquer um dos sócios fundadores, ou pelo administrador ou directorgeral nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os

dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação Universitária para o Desenvolvimento da Educação – FUNDE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167611, uma sociedade denominada Fundação Universitária para o Desenvolvimento da Educação – FUNDE.

#### CAPÍTULO I

##### Da natureza e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza e fins)

Um) A Fundação Universitária para o Desenvolvimento da Educação, adiante designada somente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.

Dois) A fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei moçambicana.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A fundação tem duração indeterminada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A fundação tem a sua sede em Maputo, na Rua Paulo Samuel Kankhomba, mil e onze.

Dois) Cabe ao conselho de administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Finalidade)

Um) A fundação tem por objecto a promoção de acções e actividades de tipo social, tais como, educação, capacitação, formação técnica e profissional, pesquisa e actuação nos domínios artístico, cultural e desportivo.

Dois) A fundação tem fins sócio-culturais e destinar-se-á a promover o ser humano nas suas dimensões física, intelectual, técnica, científica e económico-social, contribuindo para a elevação das capacidades individuais e das comunidades, mediante intervenção, planeamento e execução de estratégias de desenvolvimento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

São objectivos da fundação:

- a) Contribuir para a realização de programas comunitários, estimulando o desenvolvimento, através de assessoria técnica e científica;
- b) Envolver-se em acções concretas de desenvolvimento humano e social, nomeadamente através da pesquisa e investigação, que acrescente valor aos resultados almejados;
- c) Sistematizar e disseminar experiências bem sucedidas na realização do seu objecto e fim;
- d) Promover o espírito de empreendedorismo no seio das comunidades;
- e) Fomentar e apoiar a valorização cultural;
- f) Cooperar com entidades do Estado, privadas e da sociedade civil, em tudo o que se relacione com o seu fim, promover e organizar debates e troca de informações no domínio da sua finalidade;
- g) Organizar bibliotecas, arquivos e espaços de exposição, dando tratamento museológico às experiências colhidas;
- h) Contribuir para o fortalecimento de relações solidárias entre comunidades;
- i) Realizar e promover actividades editoriais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cooperação com a administração pública)

No exercício das suas actividades, que se orientarão, exclusivamente, para fins de utilidade pública, a Fundação seguirá, como norma constante de actuação, a cooperação com os departamentos culturais, educacionais e sociais, das administrações, central, Regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

## CAPÍTULO II

**Da instituição da fundação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Instituição da fundação)**

Um) A fundação é instituída por Lourenço Joaquim da Costa do Rosário, com um fundo inicial próprio de cinco milhões de meticais.

Dois) Podem-se associar outros fundadores desde que participem com um fundo inicial mínimo de quinhentos mil meticais, sendo considerados fundadores natos, com todos os direitos inerentes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos e competências**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos e competências)**

São órgãos da fundação:

- a) O presidente da fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral;
- e) A Direcção Executiva.

## ARTIGO NONO

**(Presidente)**

Um) Lourenço do Rosário é o primeiro presidente da fundação.

Dois) O presidente da fundação é, por inerência, o Presidente do conselho de administração, sendo o seu mandato vitalício.

Três) Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do presidente da fundação, caberá ao conselho de administração, designar, por maioria absoluta, um novo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência do presidente)**

Um) Compete ao presidente da fundação:

- a) Representar a fundação;
- b) Nomear os membros do conselho geral;
- c) Convocar e presidir ao conselho de administração com voto de qualidade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do conselho geral com voto de qualidade;
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição e reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração será composto pelo presidente da fundação, pelo vice-presidente e por três vogais, todos escolhidos pelo presidente do conselho de administração.

Dois) O vice-presidente e os três primeiros vogais são instituídos no acto de instituição da Fundação.

Três) Se no acto da fundação, se verificar a existência de fundadores natos, de acordo com o artigo sete, número dois, terão direito a figurar no conselho de administração, os quais se juntarão aos três escolhidos pelo presidente.

Quatro) O conselho de administração, enquanto conselho, terá um mandato de cinco anos, renováveis.

Cinco) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o presidente considerar necessárias ou a pedido de dois dos seus membros ou da direcção executiva.

Seis) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) Programar a actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano de actividades;
- b) Aprovar, até trinta e um de Março, de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- c) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação;
- e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;

f) Representar a fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vinculação)**

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser o presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal, composição e reuniões)**

Um) O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pelo conselho geral, que, entre si, elegerão um presidente, excepto no que se refere ao primeiro mandato que serão instituídos no acto da Fundação.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o conselho geral elegerá uma sociedade de revisores de contas para um dos lugares de membro do conselho fiscal.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do conselho fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do conselho fiscal)**

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Analisar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo conselho de administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do conselho fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o exercício cabal da suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Composição e reuniões do conselho geral)**

Um) O conselho geral será composto pelo presidente da Fundação, que a ela preside com voto de qualidade, e por um número variável de conselheiros, não inferior a sete.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

Três) O presidente da Fundação designará livremente os conselheiros de entre individualidades marcantes da vida cultural, académica, política e económico-social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competência do conselho geral)**

Um) O conselho geral é um órgão consultivo, acrescido das funções que lhe são atribuídas no artigo catorze, número um, cabendo-lhe dar parecer sobre orientações genéricas que hão de presidir à actividade da fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes, relativamente às quais o presidente o conselho de administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete, designadamente, ao conselho geral:

- a) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de actividades da fundação, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração, até quinze de Novembro;
- b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou extinção da fundação;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal;
- e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

Três) O conselho geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à fundação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Direcção executiva)**

Um) A direcção executiva é composta por um director executivo e um director executivo adjunto, designados pelo conselho de administração de entre personalidades que dêem garantias adequadas e bastantes.

Dois) O mandato da direcção executiva é de cinco anos, renováveis.

Três) Os membros da direcção executiva exercem funções em regime de exclusividade e serão remunerados nos termos estabelecidos pelo conselho de administração.

Quatro) A direcção executiva responde perante o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competência da direcção executiva)**

Compete à Direcção Executiva praticar todos os actos inerentes à gestão da fundação, entre os quais:

- a) Contratar, dispensar e dirigir o pessoal;
- b) Instituir e manter sistemas internos de controle contabilístico, de modo a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da fundação;
- c) Promover, pelo menos, uma vez por ano, a uma auditoria financeira independente;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Regime patrimonial e financeiro)**

Para além do património referido no artigo sete dos presentes estatutos, o património da fundação é constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advierem para a fundação, a título gratuito ou oneroso, devendo, neste caso, a aceitação depender da compatibilidade com os fins da fundação;

b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com rendimentos provenientes dos seus bens próprios;

c) As receitas ou os rendimentos resultantes das suas iniciativas e actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Autonomia financeira)**

Um) A fundação goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo anterior;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização dos seus fins;
- d) Realizar, em Moçambique, ou no estrangeiro, investimentos e outras aplicações financeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Gestão patrimonial)**

A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela fundação compete ao conselho de administração que, no entanto, as utiliza para fazer face à despesa e encargos originados pelas actividades da fundação na prossecução dos seus fins.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Modificação e extinção)**

Um) Compete ao conselho de administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do conselho geral.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Primeira designação dos membros do Conselho Fiscal)**

Em sintonia com artigo décimo quarto, número um, são nomeados membros do conselho fiscal:

- a) Maria Inês Nogueira da Costa – Presidente;



- b) Nazir Khan – Vogal;  
c) amisse Wilson Taímo – Vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Primeira designação dos membros do Conselho de Administração)

Em sintonia com o artigo décimo quarto número um, dois e três são nomeados membros do conselho administração:

- a) Lourenço Joaquim da Costa Rosário – Presidente;  
b) Carmeliza Soares da Costa Rosário – Vice-presidente;  
c) Jordão Xavier Jr – Primeiro vogal;  
d) Narciso Matos – Segundo vogal  
e) Magid Ossman – Terceiro Vogal;  
f) Nelson Saúte – Quarto vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Primeira designação dos membros do Conselho Geral)

Os membros do conselho geral serão instituídos no acto da Fundação, podendo, mais tarde, ser acrescidos.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegalvel*.



## MKJ - Consultores, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número duzentos e oitenta e três D, no Balcão de Atendimento único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, a cargo de Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do Segundo Cartório Notarial, foi constituída entre, Pureza Jaime Macuácuá Ngome e Nélio António Manguenze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MKJ Consultores, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de MKJ - Consultores, Limitada, que se rege pelos estatutos e Legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio de material de escritório, análise e avaliação de projectos de investimentos, recursos humanos, contabilidade e Auditoria .

#### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos, correspondente a noventa por cento do social, pertencente a sócia Pureza Jaime Macuácuá;
- Uma quota no valor de quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio António Manguenze;
- Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital;
- Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor;
- Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capitais;
- A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade;

- g) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituído por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Três) A reunião da Assembleia geral terá lugar na sede social da MKJ-Consultores, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos à gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por quatro gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de pelo menos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duo centésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-á até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução da sociedade e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Redinspal Moçambique – Consultadoria e Inspeções Técnicas, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400618, uma sociedade denominada Redinspal Moçambique – Consultadoria e Inspeções Técnicas, Limitada.

Entre:

Maria de Fátima Teixeira Cunha Simoes, portadora do cartão de cidadão portuguesa n.º 08458099 2 zz4, emitido pela direcção de identificação civil portuguesa, residente em Portugal;

António Jorge Babo Simões, portador do Passaporte n.º M626228, emitido pela Direcção de Migração da República Portuguesa e residente actualmente na Avenida Samara Machel, Condomínio Monomatapa, casa número quinze, que assina por si e pela senhora Maria de Fátima Teixeira Cunha simões.

Constituem entre si a sociedade Redinspal Moçambique – Consultadoria e Inspeções Técnicas, Limitada, que se rege:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Redinspal Moçambique – Consultadoria e Inspeções Técnicas, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número mil oitenta e dois, cidade do Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a de consultadoria, fiscalização e inspecções e análises técnicas.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas, uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Jorge Babo Simões; e outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio Maria de Fátima Teixeira da Cunha Simões.

#### ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isolada ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados, por unanimidade em assembleia geral, os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

#### ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio.
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia-geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma Assembleia decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio António Jorge Babo Simões.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasso do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Marrabo Investments, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380021, uma sociedade denominada Marrabo Investments, Limitada.

No dia vinte um de Março de dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro,



Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* César Francisco Raivoso Gouveia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Havana, Cuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713508P, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto representado pelo seu bastante procurador César Francisco de Gouveia Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110024963Q, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dez e valido até quatro de Junho de dois mil e vinte;

*Segundo.* Edson César Francisco Raivoso Gouveia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713610J, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto representado pelo seu bastante procurador César Francisco de Gouveia Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110024963Q, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dez e valido até quatro de Junho de dois mil e vinte.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Marrab0 Investments, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio, indústria, agricultura, pecuária, pesca, hotelaria, turismo, imobiliária, construção civil, minas, gás, petróleo, banca,

transportes, telecomunicações, água, energia e consultoria em diversas áreas de actividades bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio César Francisco Raivoso Gouveia;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio Edson Cesar Francisco Raivoso Gouveia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de capital que ela carecer nas condições de juro e reembolso acordados bem como prestações suplementares do capital até um montante global igual a vinte vezes do capital realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre odécimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberará aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio; quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- c) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- d) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- e) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes:

- a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente delegado, no limite dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de Assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Constituição da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Actas das assembleias gerais)**

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Milla Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400189, uma sociedade denominada Milla Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal:

Ludmila Helena Ndeve, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336311P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, sexto andar A, que se regerá pelo estatuto seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Milla Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

#### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lénine, dois mil vinte e três barra PH seis, résdochão, Bloco B traço Bairro Coop, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, e delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;

- c) Gestão de participações sociais;  
e) Importação e exportação de bens e serviços conexos ou não ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente licenciada; poderá também associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente previstas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes da escritura social, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencentes à sócia única, Ludmila Helena Ndeve.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única Ludmila Helena Ndeve, que desde já fora nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar, no todo ou em parte, seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mas os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação, sem prévio conhecimento que lhe foram conferidos por estes estatutos a qualquer outro administrador.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas, competindo-lhe:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (exercício balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizarmos um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO NONO

#### (Resultado e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Mondlane – Tradutores & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318761, uma sociedade denominada Mondlane – Tradutores & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre

Único. Custódio Abílio Mondlane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892889F, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação e sede**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de Mondlane – Tradutores & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província do Maputo, cidade da Matola, Bairro de Tsalala, célula um, quarteirão sete, número quinhentos e quinze.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, tradução e interpretação, prestação de serviços em diversas áreas incluindo agenciamento de empresas, contabilidade e expediente no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único: Custódio Abílio Mondlane.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem se interessar, pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Custódio Abílio Mondlane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras a favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da dissolução**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Silvergate – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393859, uma sociedade denominada Silvergate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Hélder Manuel de Moura Martins, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00041621 C, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional da Migração, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Silvergate – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oitenta, quarto andar, direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e a retalho, distribuição e representação de imobiliário e equipamento de cozinha, mobiliário de sala e quarto, mobiliário diverso, artigos de decoração e iluminação, acessórios de cozinha, portas e janelas, pavimentos de madeira e derivados, pavimentos flutuantes, electrodomésticos e bancas, pedras naturais, tecidos e têxtil lar; comércio geral e a grosso de materiais de construção, em especial os forrosos aos produtos comercializados de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que para tanto, obtenham a necessária autorização; prestação de serviços imobiliários e a respectiva assessoria.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades e outras actividades caso julgue necessário.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Hélder Manuel de Moura Martins.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinado s actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poder para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pennefather Farming,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e duas a folhas a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Great Lakes Farming (Mozambique) Limited e Great Lakes Cotton Investments Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pennefather Farming, Limitada, com sede em Pemba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede  
e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Pennefather Farming, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria de produção, processamento de algodão, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais, fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola, incluindo máquinas e outros equipamentos. O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita à:

- a) desenho, seguro, financiamento, aquisição de imóveis bem como do direito de uso e aproveitamento de terra com vista a realização da sua actividade;
- b) a criação de infra-estruturas relacionadas com a produção e processamento do algodão e de outras plantas conexas;

c) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operação de plantações de algodão e todos os aspectos relacionados com o cultivo, crescimento, incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento do algodão, dentro e fora do território nacional;

d) Aquisição de terrenos e ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;

e) Procurement, marketing, distribuição, armazenagem e manuseamento, transporte, venda, importação e exportação do algodão bem como de todos os materiais, bens e equipamentos relacionados com o desenvolvimento da actividade agrícola e de processamento do algodão em Moçambique;

f) O manuseamento de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo a actividade de estiva e outras actividades conexas e afins;

g) O estabelecimento, manutenção e operação de agências de emprego, gestão de negócios, finanças, contabilidade, estudos de viabilidade incluindo a localização de áreas cultiváveis, estudos climatéricos e agrónomos para a produção do algodão ou qualquer outro ramo de actividade, devidamente autorizada;

h) A criação de comissões com vista a elaboração de estudos, consultorias e análise de projectos, incluindo o desenvolvimento de recursos humanos e acordos de joint venture;

i) A exploração, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, comercialização, compra, exportação de produtos agrícolas;

j) Financiamento, investimento de fundos e outros bens da sociedade, para a criação de quaisquer garantias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização do algodão e outros produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Quarto) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e capitais adicionais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e oito mil meticais e que representam noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Great Lakes Farming (Mozambique) Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais e que representam dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Great Lakes Cotton Investments Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de três quartos do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de dólares norte-americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o

outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) no caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exclusão de sócios)

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;



c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quarto) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os

mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO-NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Pennefather Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas a cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Great Lakes Development (Mozambique) Limited e Great Lakes Cotton Investments Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pennefather Development, Limitada, com sede em Pemba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Pennefather Development Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de desenvolvimento imobiliário através de desenho, concepção, gestão, manutenção de qualquer tipo de imóveis ou empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando à:

- a) Parques de diversão, condomínios, zonas residenciais, comerciais, industriais, turísticos, de lazer e recreação e restaurantes;
- b) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- c) Aquisição e comercialização de imóveis, plantas e equipamentos;
- d) Arrendamento e aluguer de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- e) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- f) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### do capital social e capitais adicionais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e oito mil meticais, e que representam

noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Great Lakes Development (Mozambique) Limited;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais e que representam dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Great Lakes Cotton Investments Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de três quartos do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de Dólares norte-americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios;

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) a divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da Sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quarto) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Exclusão de sócios)**

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### **(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) a assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Reuniões)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações



sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha

delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### da contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Rumos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392070, uma sociedade denominada Rumos Moz, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* WISE - Produção, Gestão e Comércio de Sistemas Informáticos, Limitada., com sede no Edifício D. Henrique, Rua do Bolhão, duzentos e vinte e um, B 1º, Porto, Portugal, com o capital social de € 5.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 54116, pessoa colectiva n.º 504164686, neste acto devidamente representada pelos seus gerentes Carlos Manuel Marques Figueira e Pedro Manuel de Alegria Gomes Pereira, portadores respectivamente dos cartões de cidadão n.º 07355344, válido até dezoito de Junho de dois mil e catorze, e n.º 07694864 válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, conforme certidão permanente do registo comercial (anexo 1) e acta de Assembleia Geral (anexo 2);

*Segundo.* THYONE -Tecnologia e Gestão, Limitada, com sede na Rua Fradesso da Silveira, número seis, bloco C, primeiro andar B, em Lisboa, com o capital social de cinco mil euros, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 507500830, pessoa colectiva n.º 507 500 830, neste acto devidamente representada pelos seus gerentes Luis Miguel Pinto da Silva Garcia e Cláudia Vicente, portadores respectivamente dos cartões de cidadão n.º 09550612, válido até doze de Março de dois mil e quinze, e n.º 10509608 válido até vinte e seis de Março de dois e quinze, conforme certidão permanente do registo comercial (anexo 3) e acta de assembleia geral (anexo 4).

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rumos Moz, Limitada, constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que fôr omissa, pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Sidumo, número setenta e três, bairro da Polana, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços de gestão e consultoria;
- Prestação de serviços na área Informática;
- Prestação de serviços na área de comunicação, Formação e desenvolvimento técnico-profissional;
- Produção, desenvolvimento, comercialização de tecnologias de informação;
- Gestão, seleção, recrutamento de recursos humanos;
- Importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos para informática, comunicações e sistemas de redes, controlo e segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras atividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, mesmo que tenham objeto distinto do seu, assim como associar-se com outras sociedades para o desenvolvimento de objetivo comercial, no âmbito ou não, do seu objeto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e cinco por cento noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Thyone – Tecnologia e Gestão, Limitada;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Wisenet, Produção, Gestão e Comércio de Sistemas Informáticos, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de setecentos e cinquenta mil meticais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade os seus sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser

definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro correio eletrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As Assembleias serão convocadas pela Administração, por carta registada com aviso de recepção, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Hugo Emanuel da Silva Vagos Bole, portador do Passaporte n.º J916466, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e nove, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente na Urbanização Chave Bloco, K21, 3.º M, 3810–081 Aveiro, Portugal, senhor Carlos Nuno Bento Frazão, portador do passaporte n.º M523117, emitido aos doze de Março de dois mil e treze, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Sebastião Desta Vez, número cento e trinta e sete, Valódia, Luanda, e senhor Jorge Humberto Albuquerque Oliveira de Melo Serrano, portador do passaporte n.º J855900 emitido em cinco de Março de dois mil e nove, natural de Angola, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Sebastião Desta Vez, número cento e trinta e sete, Valódia, Luanda, de forma não remunerada, até deliberação em contrário pela assembleia geral.

Três) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contraír empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados)**

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Flower, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100400812 uma sociedade denominada Flower, Limitada.

Entre:

Leonilde Maria Mutumane, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151284P, de Catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene número duzentos e sessenta e dois, segundo andar;

Claudete Márcia Mutumane, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670739Q, de nove de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene número duzentos e sessenta e dois, segundo andar;

Nádia Carolina Mutumane, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151288Q, de catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene número duzentos e sessenta e dois, segundo andar.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Flower, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província do Maputo, na Matola-Rio, Rua da Mozal, número duzentos e quarenta e dois, podendo criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtidas as autorizações das autoridades administrativas que forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, decorações de interior, eventos, catering, turismo, transporte, tecnologias de informação, comunicação, marketing, intermediação comercial, agenciamento, consultoria, multimédia e edição, comércio geral a grosso e a retalho, representação de marcas, comissões, consignações, aferição, gestão através de concessões de serviços públicos, fumigação, limpeza, electrificação, carpinteira, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins e conexas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Leonilde Maria Mutumane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Claudete Márcia Mutumane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Nádia Carolina Mutumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a um dos sócios que ficará, pós primeira Assembleia Geral, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios dentre eles, salvo no caso de mero expediente, poderá ser obrigada por uma assinatura do sócio ou procurador nomeado em assembleia geral.

Cinco) No caso em que um dos sócios se ausente, devera fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Seis) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura de dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. E na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Incomati Mozambique  
Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334089, uma sociedade denominada Incomati Mozambique Comercial, Limitada.

Entre:

Wellars Ndingizi, de nacionalidade Belga, natural de Giko, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukamusoni Marie Rose, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º EI887383 de doze de dezembro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades Belgas; Ignace Munyabugingo, solteiro, de nacionalidade Rwandesa, natural de Cyeza-Muhanga- Kigali, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º PC090594, de seis de Julho de dois mil e nove, emitido pelas autoridades Rwandesas; e Auguste Kangongo, solteiro, de nacionalidade congoleza, natural de Congo, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Cartão de Identificação do Refugiado, com registo n.º 520-00000655, de treze de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades moçambicanas.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Incomati Mozambique Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, construção, transportes, comercio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, Turismo, renda-a-car.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, contabilidade, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Wellars Ndingizi, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Ignace Munyabugingo, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Auguste Kangongo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois primeiros sócios da sociedade que constitui a maioria sem a indicação dos nomes;

Dois) Os Administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Duplo L, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371723, uma sociedade denominada Duplo L, Limitada.

Entre:

Luísa Maria Batista Serra, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100456169A, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, em Maputo e Orlando Celestino Cossa Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263031C, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A Duplo L, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, em Matola - Fomento, na rua treze mil e catorze, talhão novecentos e cinquenta e um traço três podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades agro-pecuária comerciais e industriais com importação e exportação, bem como de prestação de serviços nas áreas económica e de gestão, consultoria comercial e industrial, *marketing*, gestão de marcas, de representação de outras sociedades bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento dos direitos da sociedade pertencente a Luísa Maria Batista Serra;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento dos direitos da sociedade pertencente a Orlando Celestino Cossa Langa.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, salvo uma deliberação da assembleia geral específica para o efeito.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.



## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade informará a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes a gerência deverá convocar uma assembleia geral da sociedade, na qual será deliberada se a sociedade primeiramente e os restantes sócios de seguida, desejam ou não exercer o direito de preferência nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórias ou definitivas conterão as assinaturas que obrigam a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Aquisição de obrigações próprias)**

Por resolução do conselho de gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gerência e representação de sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões)**

Um) Assembleia geral dos sócios reunir-se-á em cessão ordinária uma vez em cada ano

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em cessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo conselho de gerência ou por dois gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias Universais)**

Um) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem, também, por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação de pessoas colectivas)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data da cessão.

Dois) Qualquer dos sócios pode ainda fazer-se representar na assembleia por qualquer outra pessoa, sócio ou não, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Constituição)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberações)**

Um) A cada quota corresponderá um voto ao equivalente a mil meticais do respectivo capital

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas parte dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade.

## SECÇÃO II

## Da gerência e da representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Gerência e da representação da sociedade)**

A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar do sócio maioritário desta ou da empresa mãe ou ainda pelo administrador único:

- a) Os membros do conselho de gerência são designados por período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;
- b) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade;
- c) Caberá ao conselho de gerência, se assim o entender necessário ou conveniente, designar de entre os seus membros, o respectivo director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do conselho de gerência)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### (Reuniões e convocações)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo próprio conselho de gerência ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e cessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do próprio conselho, realizar-se em qualquer outro local do território nacional ou internacional, assim como usar outros meios de comunicação como vídeo conferências, email ou chamadas telefónicas em conferência, desde que as matérias a deliberar sejam de consenso.

Cinco) Algum membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre ou representado, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto.

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) é nomeada a senhora Luísa Maria Batista Serra, como administradora único da sociedade

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social, relatórios e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar, caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reunião da assembleia geral)

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Pastelaria Solinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte do Mês de Maio do ano de dois mil e Treze, lavrada a folhas oitenta e um à oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnico superior dos registos e notariado e Conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pastelaria Solinas, Limitada entre: Fabrízio Solinas e Cecília Wong Fook Cardoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Pastelaria Solinas, Limitada, empresa panificadora, com sede na cidade de Pemba Bairro Eduardo Mondlane, Avenida Eduardo Mondalane do Wimbe, província de Cabo Delgado. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais e agências.

O seu objecto é para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Fabrizio Solinas, solteiro, com quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cecília Wong Fook Cardoso, solteira, com quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A cessão de quotas no todo ou em parte. A passagem de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da assembleia geral na sua secção extraordinária.

Dois) A oportunidade e o agradecimento do sócio a vários outros novos sócios haverá prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios, fazer a caixa de suprimentos e que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Três) A oportunidade de compra de quotas do sócio sessante só poderá ser possível respeitando a proporção das quotas do capital social dos interessados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes.

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence e será exercida pela sócia Cecilia Wong Fook Cardoso indicada ou nomeada em deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Anualmente será dado um balanço final com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legal, outras reservas

e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

#### ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, e por correio electrónico *e-mail* para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

#### ARTIGO OITAVO

Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

#### ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente. Além dos casos em que a lei exija, requerem setenta por cento correspondentes ao capital social as deliberações por objecto:

- a) A emissão ou empréstimos em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;

e) A criação de joint ventures ou quaisquer acordos de parceria;

f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;

g) A contratação de quadros seniores da sociedade;

h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;

i) Instauração de processos judiciais ou outros;

j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições diversas)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação, como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Junho do ano de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....8.600,00MT  
— Anuais séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço de assinatura anual:

I ..... 4.300,00MT  
II ..... 2.150,00MT  
III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura mensal:

I ..... 2.150,00MT  
II ..... 1.075,00MT  
III ..... 1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**